



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASTELO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica o Município de Castelo autorizado a firmar convênio com o Município de Afonso Cláudio, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão gratuita ou onerosa de servidores, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 07 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 027, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CASTELO E AFONSO CLÁUDIO DESTINADO A PROMOÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.638/0001-39, situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º103, Centro, Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo atual Prefeito o Sr.xxxxx, portador do RG xxxx, com competência estabelecida para firmar contrato em nome da municipalidade, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, n.º 341, Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo atual Prefeito, o Sr.xxxxx, portador do RG xxxx, com competência estabelecida para firmar contrato em nome da municipalidade, doravante denominados **CONVENENTES**, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os CONVENENTES, objetivando a promoção de cessão onerosa ou gratuita de servidores de seus respectivos quadros, para exercerem suas funções nos municípios cessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A cessão de que trata este convênio poderá ocorrer na modalidade gratuita ou onerosa quando houver conveniência e/ou necessidade dos CONVENENTES.

2.2 A cessão dar-se-á em qualquer época ou período, respeitados os critérios estabelecidos pelos CONVENENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Prefeitura Municipal de Castelo



Os Municípios CONVENIENTES, cedentes e cessionários, deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

3.1.1 – O Município Cedente deverá elaborar ato competente colocando o servidor de seu quadro à disposição da Cessionária, de acordo com o presente convênio.

3.1.2 – Caso a cessão seja efetuada sem ônus para o Município cedente, caberá ao cessionário manter o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, com todas as vantagens que o incorporam, e demais encargos sociais e legais respectivos, a que faz jus, cabendo ao mesmo todas e quaisquer obrigações salariais do servidor que recebe, tomando-se como base para o pagamento dos vencimentos o valor percebido por cargo equivalente na estrutura administrativa do cessionário.

3.1.3 – Caso a cessão seja efetuada com ônus para o município cedente, a cessionária deverá atestar e remeter à cedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a frequência do servidor recebido, de forma a comprovar o seu comparecimento regular ao serviço, para fins de elaboração da folha de pagamento.

3.1.4 – A cessionária deverá manter o Município cedente informado sobre quaisquer ocorrências funcionais havidas com o servidor recebido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.2 A cessão de que se trata este instrumento terá vigência contada a partir da data constante do ato do executivo referenciado no item 3.1.1 da cláusula terceira, podendo ser por prazo indeterminado, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aos CONVENIENTES fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do servidor cedido.

5.2 Aos servidores beneficiados por este Convênio ficam assegurados todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

5.3 Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Fica eleito o foro da comarca de Castelo – ES para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (05) cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Castelo, ES, _____ de _____ de 2017.



Prefeito de Castelo

Prefeito de Afonso Cláudio

TESTEMUNHAS:

(Nome) **CPF N.º** _____

(Nome) **CPF N.º** _____